



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP Nº 016/2022

Ementa: Atuação da equipe de enfermagem em unidade de medicina nuclear.

Descritores: Equipe de Enfermagem, Medicina Nuclear, Radiofármacos.

1. Do fato:

Competências dos profissionais de enfermagem em Unidade de Medicina Nuclear e administração de radiofármaco.

2. Da fundamentação e análise

Os radiofármacos (RF) são compostos radioativos sem atividade farmacológica utilizados para fins de diagnóstico e terapia em medicina nuclear. A maioria dos RF é a combinação de um componente radioativo, que permite a detecção externa pela emissão da radiação, e de uma molécula não-radioativa (carreador ou ligante) que apresenta afinidade biológica por um órgão ou sistema (VITAL *et al.*, 2019).

São atribuições específicas da equipe de enfermagem em unidade de medicina nuclear: administração da dose recomendada de radiofármacos; orientação e/ou esclarecimento relacionados aos procedimentos a serem realizados, incluindo os controles e liberação dos usuários internados; agendamento dos exames preliminares; coleta de sangue para dosagem hormonal; controle e administração da medicação prescrita; orientações referentes à internação e alta e, atendimento de imediato às eventuais intercorrências clínicas (ALMEIDA, 1992).

Cabe ao enfermeiro na medicina nuclear a realização de procedimentos técnicos, orientações, elaboração de questionários, protocolos, administração do setor, manuais, planejamento, organização, treinamento dos profissionais de enfermagem e intervenções no preparo do paciente antes, durante e posterior ao exame (LEITE *et al.*, 2009).

Conforme a Resolução Cofen nº 211/1998, que dispõe sobre as Normas



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem, lê-se:

[...]

Competências do enfermeiro:

- Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidos à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de enfermagem,
- Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante,
- Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente,
- Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de enfermagem,
- Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global,
- Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos e estágios em instituições afins,
- Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à conclusão e supervisão deste processo educativo,
- Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes,
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação,
- Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa,
- Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares,
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem, ressaltando os indicadores de desempenho, interpretando e otimizando a utilização dos mesmos,
- Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermagem nos diversos setores de atuação,

- Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social,
- Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar dano físico ou material considerável, nos moldes da NE-3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais.

Competência do profissional de nível médio de enfermagem:

- Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei nº 7.498/86, art. 15 e Decreto nº 94.406/87, art. 13,
- Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante,
- Participar de programas de garantia de qualidade em serviços que utilizem radiação ionizante,
- Participar de Programas e treinamento em Serviço, planejados pelo Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação
- Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação,
- Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares,
- Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem,
- Manter atualizações técnicas e científicas que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da NE- 3.01 e NE-3.06 da CNEN [...] (COFEN, 1998).

Na Resolução Anvisa nº 38, de 4 de junho de 2008, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina nuclear “in vivo”, consta no Anexo, item 6.7: “A responsabilidade técnica pela preparação e administração de radiofármacos é de responsabilidade de profissionais com formação superior na área da saúde, com registro no respectivo conselho de classe, de acordo com competências profissionais definidas na legislação vigente”.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O Decreto nº 94.406/87, que regulamenta a Lei do exercício da Enfermagem nº 7.498/86, estabelece no seu Art. 8º, que incumbe ao Enfermeiro:

[...]

I – privativamente

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

b) participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que

possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem

[...] (BRASIL, 1987).

3. Da conclusão

Ante o exposto acima, conclui-se que os profissionais de enfermagem tem atuação importante nos serviços de Medicina Nuclear, com atividades dispostas conforme Resolução Cofen nº 211/1998.

A administração de radiofármaco e monitoramento do paciente durante o procedimento, no âmbito da equipe de enfermagem, cabe ao enfermeiro, devidamente capacitado, que deve também ter treinamento inicial em boas práticas de proteção radiológica em medicina nuclear e estar respaldado por protocolo institucional validado pelo SESMT e gerência de enfermagem.

É o parecer.

Referências

ALMEIDA, Frederico Borges de. "Medicina Nuclear"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/fisica/medicina-nuclear.htm>. Acesso em 9 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. **Diário**



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: [http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm). Acesso em 9 jul. 2022.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm. Acesso em 9 jul. 2022.

_____. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências**. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 9 jul. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 38, de 04 de junho de 2008. **Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo"**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0038_04_06_2008.html. Acesso em 9 jul. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 211/1998. **Dispõe sobre as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998_4258.html. Acesso em 9 jul. 2022.

LEITE, A.F. *et al.* A importância da atuação do Enfermeiro nos novos métodos diagnósticos não invasivos tomo-ressonância para coronariopatias. XII Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino-Americano de Pós-Graduação. 20 mar 2009. São José dos Campos: Universidade do Vale do Paraíba,



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Faculdade de Ciências da Saúde, Curso de Enfermagem; 2009. p.1-4. Disponível em:

https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2008/anais/arquivosINIC/INIC0796_02_A.pdf.

Acesso em 9 jul. 2022.

VITAL, K.D. *et al.* Radiofármacos e suas aplicações. **Brazilian Journal of Health and Pharmacy**, v1, n2, 2019. Disponível em:

<https://bjhp.crfmg.org.br/crfmg/article/view/80>. Acesso em 9 jul. 2022.

São Paulo, 29 de junho de 2022.

Câmara Técnica

(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 29 de junho de 2022)

(Homologado na 1224ª Reunião Ordinária Plenária em 22 de julho de 2022)